



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.350, de 19 de Setembro de 2019.

Acrescenta o art. 9º-A ao Decreto Municipal 947/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 9º-A ao Decreto Municipal 947/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º- A. Especificamente no tocante à compra de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, será adotada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a MÉDIA (SIMPLES) dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º. Aplica-se à compra de medicamentos, observadas as especificidades da metodologia supracitada, as demais disposições constantes deste decreto referentes à compra de outros objetos pelo Município de Nova Andradina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0696
Data 23 / 09 / 2019



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.350, de 19 de Setembro de 2019.

Acrescenta o art. 9º-A ao Decreto Municipal 947/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 9º-A ao Decreto Municipal 947/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º- A. Especificamente no tocante à compra de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, será adotada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a MÉDIA (SIMPLES) dos valores obtidos na pesquisa de preços.

§ 1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º. Aplica-se à compra de medicamentos, observadas as especificidades da metodologia supracitada, as demais disposições constantes deste decreto referentes à compra de outros objetos pelo Município de Nova Andradina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0696
Data 23 / 09 / 2019